



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 002

Referência: Pregão Eletrônico nº 001/2024 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 1443/2024-ALEMA

Solicitante(s): MASTER FACILITIES LTDA.

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, materiais, equipamentos e insumos, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto, pela empresa MASTER FACILITIES LTDA., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Conforme estipulado no Edital, as impugnações relacionadas ao processo licitatório em questão devem ser encaminhadas à Comissão de Licitação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da sessão do certame. A impugnação em questão foi remetida ao endereço de e-mail da CPL no dia 06/01/2024, dentro do prazo estipulado pela legislação vigente, confirmando assim a tempestividade do requerimento.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a parte impugnante expôs as razões a seguir:

a) Dificuldades no cadastramento da proposta no sistema <https://www.licitaalema.com.br/> - LICITA-ALEMA;

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Considerando que a participação nas licitações é direito fundamental assegurado a todos os interessados, a não disponibilidade de cadastramento de proposta em sistema de operacionalização é vício insanável.

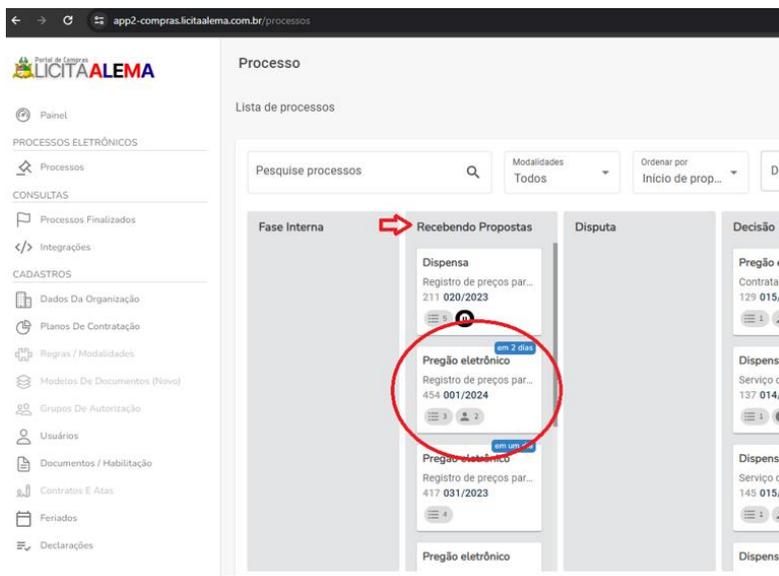
O respeito a essa prerrogativa visa fomentar a concorrência justa e ampla, permitindo que uma gama diversificada de empresas, independentemente de seu porte, possa concorrer de maneira equitativa, observados, de todo modo, aos requisitos mínimos de participação balizado pela complexidade da licitação.

Para averiguação do ocorrido, realizamos contato com a empresa administradora do sistema. Tivemos como retorno que o sistema não sofreu instabilidades nos dias informados pela IMPUGNANTE,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

conforme comprovante de cadastramento do pregão:



Ademais, não houve questionamento de mais empresas sobre a indisponibilidade. Caso persista o erro, favor entrar em contato com a empresa administradora do sistema. Link alternativo para acesso <https://www.licitaalema.com.br/>.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, em atendimento as regras previstas no instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os processos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela MASTER FACILITIES LTDA., em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que as condições editalícias e cláusulas mantêm-se inalteradas do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame.

São Luís (MA), 08 de fevereiro de 2024.

Lincoln Christian Nolêto Costa
Agente de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

De acordo:

Wanessa Maria Santos Viana

Presidente da CPL/ALEMA



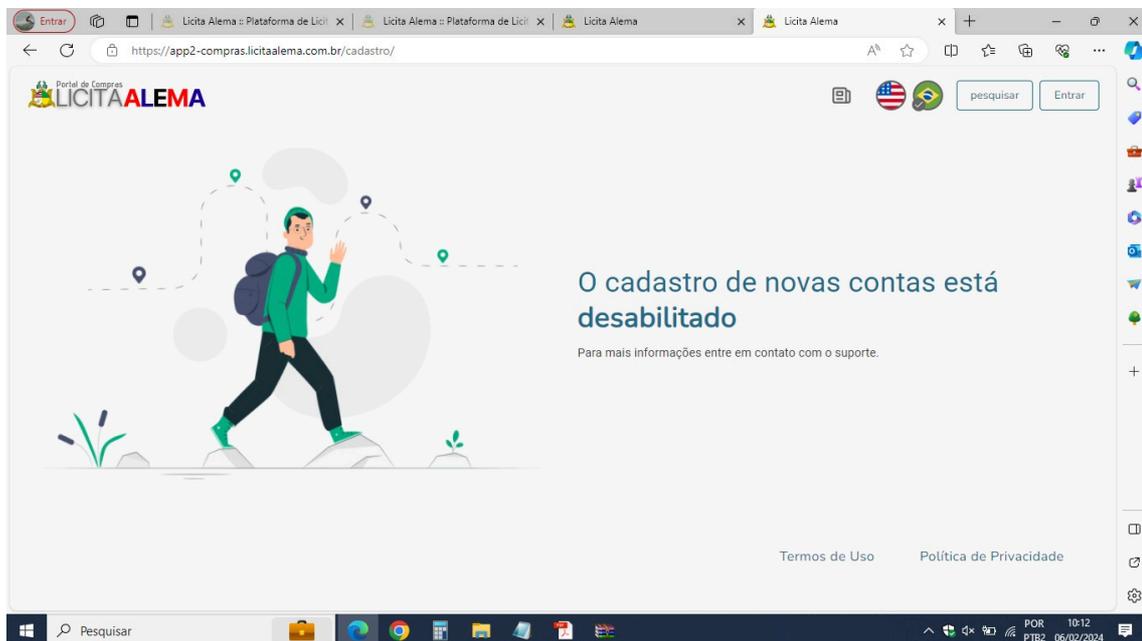
A Sra. Pregoeira
Wanessa Maria Santos Vianna
Ref. ao pregão eletrônico nº 01/2024

MASTER FACILITIES LTDA, já devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem à presença de Sua Senhoria, com estribo no item 8 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital em razão de fatos ocorridos por oportunidade do cadastramento dos licitantes no portal destinado a isto.

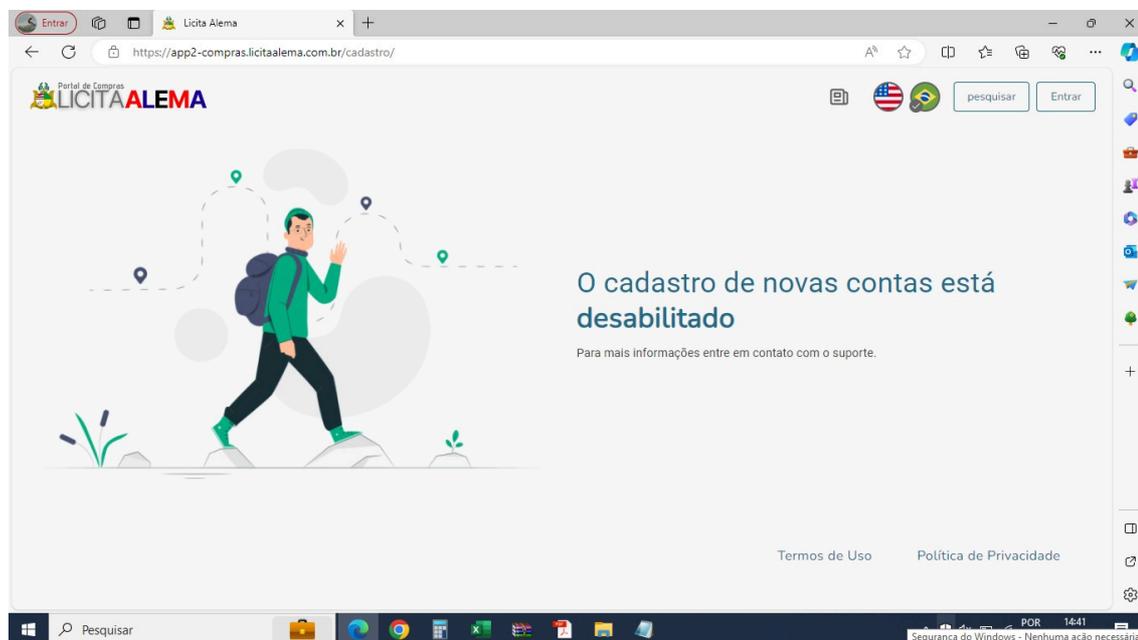
I. DA IMPUGNAÇÃO.

Sra. Pregoeiro, em breve síntese, trata-se de licitação objetivando o registro de preços para a realização de tarefas executivas com e sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais nas dependências da ALEMA, a ocorrer no dia 09 de fevereiro de 2024.

De acordo com o item 2.1 poderão participar do pregão todos os licitantes interessados que fizerem seu cadastro junto ao portal "LICITA ALEMA (<http://app-compras.licitaalema.com.br>)", todavia ao visitar o site há a informação de que o cadastro de novas contas está DESABILITADO, conforme se vê dos prints em anexo:

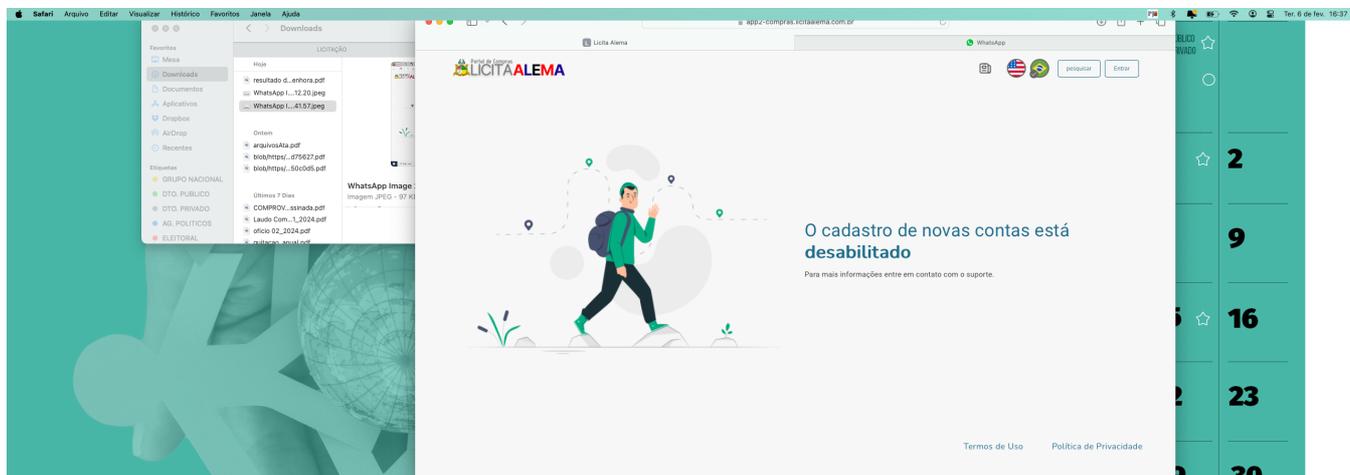


PRINT TIRADO NO DIA 06.02 ÀS 10H42



PRINT TIRADO NO DIA 06.02 ÀS 14H41

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Subcond.07, N°25.
Bairro: Vinhais I (Patio Jardins), São Luís/MA.
Telefone: (98) 8461-5688. CNPJ:05.564.043/0001-13



PRINTTIRADO NO DIA 06.02 ÀS 16H38

Vê-se que durante todo o dia 06.02 a licitante vem tentando realizar o seu cadastramento para fins de participação no certame, todavia, o site destinado a isso simplesmente não autoriza.

Cumpre salientar que da leitura do edital **não se extrai** nenhuma data limite para cadastramento dos licitantes que desejam participar do certame, não havendo falar então em “fechamento” do site para impedir o cadastramento de proponentes; o que há aqui - ao que parece - é uma falha do próprio sistema que a poucos dias da realização deste vultuoso certame “caiu”.

De mais a mais, deve ser pontuado que em visita *in loco* a ALEMA foi orientado que toda e qualquer manifestação quanto ao presente procedimento apenas poderia ser feita e conhecida se através de sistema, assim, em razão desta orientação dada por funcionário deste Poder Legislativo, a licitante encaminha



o presente pedidos para fins de comprovação da impossibilidade técnica de cadastramento e requisição de providências.

É importante salientar que o princípio da ampla concorrência e participação das licitantes interessadas vê-se, neste momento, lesado em razão da impossibilidade técnica do site em cadastrar interessados; há aqui uma **delimitação perigosíssima** do mundo de participantes já cadastrados e aptos à participação em contraponto àqueles que não podem/puderam se cadastrar por falha do sistema, conforme demonstrado.

Com efeito, ainda acerca do sistema eleito para condução deste importante procedimento, se faz essencial pontuar o **risco** que submete o certame licitatório - de valor tão vultoso -, pois ao ser realizado em site/sistema que sequer suporta a quantidade de empresas interessadas em participar, o que esperar então da fase de encaminhamento de propostas, lances e negociações?

Esta licitação, se mantida através deste sistema, corre sérios riscos de ser alvo de séries de ações judiciais que fatalmente prorrogarão indefinidamente a sua conclusão, em claro prejuízo do erário público.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR QUE SUSPENDEU O PROSSEGUIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO, EM RAZÃO DE POSSÍVEL **ERRO NO SISTEMA QUE NÃO POSSIBILITOU O RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE INTERESSADO DEVIDAMENTE CADASTRADO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DO ERRO ALEGADO.**



SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA QUE SE ENCONTRA VINCULADA AO LIVRE EXERCÍCIO DE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR 8824180 PR 882418-0 (Acórdão), Relator: Lélia Samardã Giacomel, Data de Julgamento: 22/05/2012, 4ª Câmara Cível)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 027/7068-2011. OCORRÊNCIA DE FALHAS EM PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO. CONHECIMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO SUSPensa. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO (TCU 01678820117, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 17/08/2011)

Isto é alarmante, Sra. Pregoeira.

Desta feita, é se faz necessária a impugnação do meio eleito para realização do certame em razão de todos os fatos aqui demonstrados, tanto no que tange à impossibilidade de cadastramento de licitantes, como no que tange à realização do próprio certame em um sistema inoperante e frágil.



II. DO PEDIDO

Diante do suficientemente exposto, requer a Sua Senhoria que conheça da presente **IMPUGNAÇÃO** porque preenchido os pressupostos para tanto, e, **DÊ PROVIMENTO** para que a realização do certame se dê em plataforma mais confiável e estável, diferente da que foi eleita para tanto.

Caso não compreenda pela necessidade de alteração da plataforma, que **DÊ PROVIMENTO** a impugnação para acatar os argumentos expostos quanto à impossibilidade de cadastramento de licitantes e abra **PRAZO ADICIONAL** para que os licitantes interessados realizem seu cadastro.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 6 de fevereiro de 2024.

Master Construções e Limpeza LTDA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA